



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
AVISO DE RETIFICAÇÃO	1
DECRETO Nº 219, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.....	1
DECRETO Nº 220/ 2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 .	
.....	3
DECRETO Nº 221/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 .	
.....	6
PORTARIA Nº 084/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021	
.....	6
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	8
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº	
016/2021.....	8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da data do TERMO DE ADITIVO Nº005/2021 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Dois Irmãos no dia 07 de maio de 2021, Edição 115, página 02.

Onde se lê:

DOIS IRMÃOS – TO, aos 07 de abril de 2021

Leia-se:

DOIS IRMÃOS – TO, aos 07 de maio de 2021



GE CIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 06 de outubro de 2021.

Geciran Saraiva Silva
Prefeito

DECRETO Nº 219, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Regula os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e de outros instrumentos normativos que regulam a regularização fundiária de interesse social – REURB-S e a regularização fundiária de interesse específico – REURB-E e dá outras providências.

O PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual confere institucionalidade dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB–S e Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E;

CONSIDERANDO as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do município, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem insegurança jurídica às famílias moradoras dessas áreas, impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO que os parcelamentos implantados no município em função do quadro de irregularidade apresentam diversas desconformidades com elementos que dificultam



sua formalização legal nas diretrizes convencionais; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

CONSIDERANDO que as ações de regularização fundiária, entendida de forma ampla, buscam transformar gradativamente por meio de cronogramas de obras, a realidade de nosso município;

CONSIDERANDO que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, à moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária denominado “**CASA FELIZ! Dois Irmãos...DO SONHO À REALIDADE**”, abrangendo todo o território deste Município, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 2º. Aplicam-se à Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito deste município, subsidiariamente, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e demais leis federais e estaduais que tratam da regularização fundiária urbana.

Art. 3º Fica considerado como passível de regularização fundiária, todo o território deste Município, que atualmente se encontre em desconformidade com a legislação.

Art. 4º. Objetivando conduzir o procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal será instituída, por ato do prefeito, a Comissão de Regularização Fundiária,

ficando a cargo do Presidente da comissão, a coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º. Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I – Estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

II – Conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;

III – Produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;

IV – Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

V – Auxiliar na confecção da decisão de conclusão do procedimento, a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

VI – Fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

VII – Assessorar o prefeito nas demandas relativas à regularização fundiária;

VIII – Dar publicidade aos atos e decisões da Comissão.

Art. 6º. A classificação da modalidade de regularização fundiária, se de interesse social (REURB-S) ou de interesse específico (REURB-E), será feita mediante estudo social, realizado por meio de entrevistas socioeconômicas ou análise de informações pré-existentes no banco de dados do município.

Art. 7º. Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social – REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal nº 13.465/2017), a pessoa natural que não possua renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos;

Parágrafo Único. O município, por meio da Comissão de Regularização Fundiária, orientará e assistirá aos que precisarem, esclarecendo acerca do procedimento e da documentação necessária para a regularização e conseqüente registro imobiliário.

Art. 8º. A Reurb obedecerá às seguintes fases:
I – Requerimento dos legitimados ou sua instauração de Ofício pelo Prefeito Municipal;



II – Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III – Elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV – Saneamento do processo administrativo;

V – Decisão do prefeito aprovando Projeto de Regularização Fundiária, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI – Expedição da CRF pelo Município; e

VII – Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do Cartório de Registro de Imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 9º. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuem registro poderão ter a sua situação jurídica regularizada por meio do registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, e poderão, para tanto, ser utilizados os instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, e no Decreto 9.310/2018.

§ 1º O interessado requererá ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I – Planta da área em regularização, assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, que contenha o perímetro da área a ser regularizada, as subdivisões das quadras, dos lotes e das áreas públicas, com as dimensões e a numeração dos lotes, os logradouros, os espaços livres e as outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a apresentação da ART no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou o RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II – Descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e das outras áreas com destinação específica, quando for o caso; e

III – Documento expedido pelo Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19

de dezembro de 1979 e de que está integrado ao município.

§ 2º A apresentação da documentação prevista no § 1º dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, do estudo técnico ambiental, da CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

§ 3º O registro do parcelamento das glebas previsto neste artigo poderá ser feito por trechos ou etapas, independentemente de retificação ou apuração de área remanescente.

Art. 10. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as seguintes exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 :

I – Autorização legislativa para alienação de bens da administração pública direta, autárquica e fundacional; e

II – Avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

Parágrafo único. Na venda direta prevista no art. 84 da Lei nº 13.465, de 2017, será necessária a avaliação prévia para definição do valor a ser cobrado na alienação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 06 de outubro de
2021

GECIRAN SARAIVA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 220/ 2021 DE 06 DE OUTUBRO DE
2021**

**REGULAMENTA PROCEDIMENTO PARA
NOVAS CONTRUÇÕES, REFORMAS E
AMPLIAÇÕES NOS IMÓVEIS URBANOS
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DOIS
IRMÃOS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 232/2004, de 08 de dezembro de 2004, a qual dispõe sobre o código de obras da sede do Município de Dois Irmãos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 233/2004, de 08 de dezembro de 2004, a qual dispõe sobre o parcelamento e uso do solo do Município de Dois Irmãos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 234/2004, de 08 de dezembro de 2004, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Dois Irmãos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 374/2011, de 13 de maio de 2011, a qual dispõe sobre o Meio Ambiente do Município de Dois Irmãos e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações da Receita Federal, através do SisobraPref, solicitando que os municípios apresentem mensalmente os Alvarás de Construção, bem como os documentos de Habite-se, sob pena de multa,

DECRETA:

Art. 1º - O interessado em realizar qualquer intervenção no solo urbano da cidade de Dois Irmãos do Tocantins – TO, tais como: parcelamento do solo urbano, remembramento, desdobro, edificação nova, ampliação e/ou reforma, deverá se inteirar junto a Prefeitura Municipal da documentação necessária para o fim desejado (vide Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV), em seguida protocolar junto a mesma através de requerimento, os referidos documentos.

§ 1º. No procedimento que trata este artigo, deverá conter dados do contribuinte, tipo de intervenção que o interessado deseja realizar, dados do imóvel acompanhado de Certidão de Interior Teor com data inferior ou igual a 30 (trinta) dias.

§2º. Deverá ser formalizada através de Processo Administrativo perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - O interessado, que descumprir o disposto neste Decreto, ficará sujeito às penalidades contidas no Código de Posturas do Município de Dois Irmãos, Lei Municipal nº 234/2004, de 08 de dezembro de 2004, bem como, nas Leis em vigor pertinentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Tocantins/TO, 06 de outubro de 2021.

GE CIRAN SARAIVA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PARCELAMENTO DO SOLO / REMEMBRAMENTO / DESDOBRÓ (*)

Documentos necessários:

1. Requerimento assinado pelo Proprietário ou Procurador (anexo);
2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
4. Certidão Negativa de Tributos Federais;
5. Documentos Pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) e do Procurador, se houver;
6. Procuração (se houver);
7. Certidão de Inteiro Teor da área atualizada, compatível com o projeto entregue;
8. Taxa de Parcelamento do solo, ou Remembramento ou Desdobro, com comprovante de pagamento;
9. Taxa de ISSQN com comprovante de pagamento;
10. RRT ou ART de autoria do projeto, com comprovante de pagamento;
11. Memorial Descritivo do projeto, com assinaturas do proprietário e RT – 02 vias;
12. Cópias assinadas pelo proprietário e RT do Projeto de Parcelamento do Solo, ou Remembramento ou Desdobro, conforme Normas Técnicas da ABNT – 02 vias em formato mínimo A3;
13. Licença Ambiental (se necessário).



(*) – Exceto quando se tratar de imóvel com residência – Ver Lei Municipal Nº. 453/2014.

ANEXO II

HABITE – SE

Documentos necessários:

1. Requerimento assinado pelo Proprietário ou Procurador (anexo);
2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
4. Certidão Negativa de Tributos Federais;
5. Documentos Pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) e do Procurador, se houver;
6. Procuração (se houver);
7. Certidão de Inteiro Teor atualizada, compatível com o projeto entregue;
8. Taxa de Habite-se com comprovante de pagamento;
9. Taxa de ISSQN com comprovante de pagamento;
10. Taxa de expedição de CCO – Certidão de Conclusão de Obra, com comprovante de pagamentos;
11. Memorial Descritivo da Edificação – 01 via;
12. Cópias assinadas do Projeto Arquitetônico, conforme Normas Técnicas da ABNT – 02 vias em formato mínimo A3;
13. Licença Ambiental (se necessário);
14. Certificado de Conformidade ou isenção do Corpo de Bombeiros, exceto para Habitação Unifamiliar.

ANEXO III

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Documentos necessários:

1. Requerimento assinado pelo Proprietário ou Procurador (anexo);
2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
4. Certidão Negativa de Tributos Federais;

5. Documentos Pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço), e do Procurador se houver;
6. Procuração (se houver);
7. Certidão de Inteiro Teor da área atualizada, compatível com o projeto entregue;
8. Taxa de Construção de Edificação com comprovante de pagamento;
9. RRT e/ou ART de Elaboração e Execução do Projeto com comprovante de pagamento;
10. Memorial Descritivo da Edificação – 01 via;
11. Cópias assinadas do Projeto Arquitetônico, conforme Normas Técnicas da ABNT – 02 vias em formato mínimo A3;
12. Licença Ambiental (se necessário);
13. Projeto de Combate a Incêndio aprovado ou Termo de Responsabilidade Técnica assinado, exceto para Habitação Unifamiliar.

ANEXO IV

PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO (*)

Documentos necessários:

1. Requerimento assinado pelo Proprietário ou Procurador (anexo);
2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
4. Certidão Negativa de Tributos Federais;
5. Documentos Pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) e do Procurador, se houver;
6. Procuração (se houver);
7. Certidão de Inteiro Teor atualizada, compatível com o projeto entregue;
8. Taxa de Construção de Edificação com comprovante de pagamento;
9. Taxa de regularização de Obras com comprovante de pagamento;
10. Taxa de Habite-se com comprovante de pagamento;
11. Taxa de ISSQN com comprovante de pagamento;
12. Taxa de expedição de CCO – Certidão de Conclusão de Obra, com comprovante de pagamentos;



13. RRT e/ou ART de Levantamento ou Regularização de Edificação, com Laudo e Vistoria, anexar comprovante de pagamento;
14. Memorial Descritivo da Edificação – 01 via;
15. Cópia assinada do Projeto Arquitetônico, conforme Normas Técnicas da ABNT – 02 vias em formato mínimo A3;
16. Declaração de Anuência dos vizinhos;
17. Licença Ambiental (se necessário);
18. Certificado de Conformidade ou isenção do Corpo de Bombeiros, exceto para Habitação Unifamiliar.

(*) – Ver Lei Municipal Nº. 453/2014.

DECRETO Nº 221/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre dispensa de Licitação, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte (frete) de calcário, destinado aos produtores rurais e assim, atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere artigo 24, inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda com o devido atendimento ao artigo 26, parágrafo único do mesmo diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação conforme o art. 24, inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte (frete) de calcário, num total estimado de 280 (duzentas e oitenta) toneladas, destinado aos produtores rurais, e assim, atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Dois Irmãos do Tocantins-TO.** No valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) em favor da empresa: GSM TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 19.815.124/0002-34, com sede na Q Arso 32, Avenida LO 5, Lote 23, Sala 03, Plano

Diretor Sul, Palmas – To, CEP 77.015-438, conforme o processo administrativo 789/2021, de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação,

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, ao 06 dias do mês de outubro de 2021.

Geciran Saraiva Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

“Institui Comissão de Regularização Fundiária, e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Senhor GECIRAN SARAIVA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e visando dar celeridade à regularização fundiária do município

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

NOME	PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS
1 Maria Lima Arbués Neta	Arquiteta e Urbanista – Contrato nº. 014/2021
2 João Fernande Montelo	Superintendente de Convênios – Mat.485
3 Jadson Pereira da Fonseca Chaves	Sec. Administração e Planejamento – Dec. Nº. 001/2021
4 Públio Borges Alves Eslany Alves Gonçalves	Advogados – Contrato nº 001/2021
5 Edilene Gomes Belém	Superintendente em Assistência Social – Decreto nº. 198/2021
6 Luzineide Andrade da Silva Santos	Fiscal de Tributos e Obras – Mat. 783



Art. 2º. A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

- I – Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;
- II – Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4ª da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017);
- III – Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- IV – Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;
- V – Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.3310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
- VI – Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, explicitando que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos

beneficiários (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018);

VII – Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada;

VIII – Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208);

IX – Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

X – Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou no Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI – Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com *normas estabelecidas vindouras durante o processo*;

XII – Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII – Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos



termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV – Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

XV – Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independentemente da existência de lei municipal nesse sentido (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI – Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII – Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII – Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX – Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XX – Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc..., nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XXI – Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - A Comissão ficará sob a coordenação dos membros 1 e 2.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal 219/2021 de 06 de outubro de 2021.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GE CIRAN SARAIVA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO, torna público o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em voo com o Vant/Drone que contenha tecnologia HA e RTK integrado em campo a aeronave, objetivando a elaboração de produtos com precisão e acurácia de ordem milimétrica do perímetro urbano do município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, com abertura de propostas prevista para o dia 20 de outubro de 2021, às 14h00min (horário local).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças mecânicas em geral (amortecedor, batente, juntas em geral, bomba de óleo, retentor, rolamento, reparo, cubo de rodas, pistão, kit de motor, válvula do cabeçote, junta de cabeçote, mancal de grade, disco de grade, bomba hidráulica e etc.) peças elétricas em geral (bateria, fuzil, fio, sensor de pressão de temperatura, sensor de rotação, motor do limpador, terminal de



encaixe, lâmpada de freio, cabo de instalação, soquete, terminal de bateria e etc.) e acessórios (lanterna, limpador de para-brisa, para-choque, maçaneta, para-brisa, farol, retrovisor e etc.), prestação de serviços mecânicos em geral (serviços de motor, câmbio, diferencial, troca de rolamento, solda e etc.), Serviços elétricos em geral (motor de partida, alternador, diagnostico raster, serviço de lanterna, faróis, chicote, injeção eletrônica e etc), Serviços de torno (recuperação de peças mecânicas), lanternagem em geral (pintura e recuperação de lataria e etc), serviços de retifica (retifica de eixo, retifica de mancais, retifica de pinos, retifica de furos, retifica de motores), serviços de torno (recuperação de peças mecânicas), nos veículos da Prefeitura Municipal, Fundo Mun. de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Mun. de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins - TO, com abertura de propostas prevista para o dia 22 de outubro de 2021, às 08h00min (horário local). **Local da Realização dos Certames:** Prefeitura Municipal, situada na Av. Pará, nº 178, Centro, Dois Irmãos do Tocantins - TO. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a todos os interessados na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO – sala de licitações, no horário compreendido entre 07hs às 17hs e no site <http://www.doisirmaos.to.gov.br>, mais informações através do Fone: (63) 3362-1228.

Geciran Saraiva Silva
Prefeito